



|             |   |   |
|-------------|---|---|
| PROCESSO Nº | : | 12.313-7/2018                                     |
| INTERESSADO | : | Secretaria de Estado de Segurança Pública         |
| ASSUNTO     | : | Recurso de Contas Anuais de Gestão                |
| RELATOR     | : | Conselheiro Interino <b>Isaias Lopes da Cunha</b> |

### INFORMAÇÃO

Trata-se de Recurso Ordinário protocolado neste Tribunal de Contas sob o número 231.088/2018, quanto à recorrente Sra. Nadya Bruno Morceli, e número 231.462/2018, quanto ao recorrente Sr. Augusto Cesar da Silva, o qual tem como objetivo provocar a reanálise e a reforma do Acórdão nº 484/2018, do Tribunal Pleno.

O Relator sorteado (art. 271, § 1º do RITCE/MT), Conselheiro Isaias Lopes da Cunha, de acordo com o seu juízo de admissibilidade, decidiu pelo conhecimento do presente Recurso Ordinário, recebendo-o com efeitos suspensivo e devolutivo, exarando, preliminarmente, juízo de admissibilidade positivo, atendendo aos requisitos explícitos no art. 273 do RITCE/MT, e encaminhando para manifestação deste Secretaria de Controle Externo.

O referido Acórdão conheceu e julgou as Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2017 como Regulares com recomendações e determinações, impondo a aplicação de **multas à Sra. Nadya Bruno Morceli**, de **4 UPFs/MT** em virtude de caracterização da irregularidade que evidenciou inobservância à Lei de Licitações e Contratos e ao Decreto Estadual n.º 840/2017, e ao **Sr. Augusto Cesar da Silva e Sra. Nadya Bruno Morceli**, de **6 UPFs/MT para cada**, em razão da caracterização da irregularidade que contrariou o Decreto Federal nº 8.538/2015.

Em análise de recurso realizada pelo auditor Bruno Alberto Zys, desta Secex, em relação às alegações do Sr. Augusto Cesar da Silva, conclui-se pela **improcedência** do pedido de cancelamento da penalidade imposta, com base no princípio da legalidade. Quanto aos pedidos formulados por ambos recorrentes para redução da penalidade imposta, por tratar-se de assunto que ultrapassa as atribuições da equipe técnica, propõe-se o encaminhamento ao Conselheiro relator para apreciação e demais providências.



Coaduno com o entendimento da equipe técnica responsável pela análise do Recurso Ordinário.

É a informação.

Secretaria de Controle Externo de Educação e Segurança Pública do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 20 de agosto de 2018.

*Assinatura digital<sup>1</sup>*

**RENAN GODOI VENTURA MENEGÃO**

Supervisor de Controle Externo de Educação e Segurança Pública

## DESPACHO

Visto. De acordo. Submeto os autos ao Gabinete do Exmo. Conselheiro Interino **Isaias Lopes da Cunha** para as providências cabíveis.

*Assinatura digital<sup>2</sup>*

**PATRICIA LEITE LOZICH**

Secretária de Controle Externo de Educação e Segurança Pública

---

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

<sup>2</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.